



PROCESSO Nº	178.982-1/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	NOTA RECOMENDATÓRIA
PROCEDÊNCIA	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF - COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – COPSPAS
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/02/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

NOTA RECOMENDATÓRIA N° 2/2024 – PP
(Homologada no Plenário Presencial)

CONSIDERANDO a responsabilidade social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em promover ações em conjunto com o Estado e municípios com o intuito de colaborar com a efetividade das políticas públicas da área da saúde, aplicando, quando cabível, o poder-dever sancionatório perante as omissões ou negligências aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os artigos 62-D e 63-A da Resolução nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que estabelecem as competências da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social;

CONSIDERANDO a designação do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para presidir os trabalhos, as ações e os procedimentos de controle externo da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social no âmbito do Tribunal de Contas, nos termos das Portarias nºs 49/2022 e 2/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 6/2023-PP, a qual regulamenta a composição e as atividades das Comissões Permanentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e



Assistência Social tem por objetivo principal promover estudos, debates, instruir e identificar fragilidades e propor melhorias, bem como ser indutora de mudanças nas suas áreas temáticas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 196, *caput*, da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, conforme explicita o artigo 6º da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que o Painel Epidemiológico nº 1430 CORONAVÍRUS/COVID-19¹ expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso registrou 1217 casos confirmados em dezembro/2023 e 7267 casos confirmados em janeiro/2024, configurando aumento de 400% em apenas um mês;

CONSIDERANDO que este mesmo Painel notificou a ocorrência de 19 óbitos por Covid-19 apenas no mês de janeiro/2024, sendo esta frequência maior do que a somatória dos óbitos registrados nos últimos cinco meses do ano de 2023 (agosto a dezembro);

¹ Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/>



CONSIDERANDO que o pico da curva epidêmica está se concentrando no final do mês de janeiro e a poucos dias do feriado de Carnaval, que entre 1º/01/2024 e 06/02/2024 cerca de 56% dos casos foram confirmados na população com idade entre 21 à 50 anos, um grupo etário que apresenta cobertura vacinal de 34% para três doses da vacina;²

CONSIDERANDO que o aumento das interações sociais, comerciais e o fluxo de viajantes mais intenso decorrente das festividades de final de ano, bem como mês de férias escolares, retorno das aulas e com a proximidade do Carnaval, fatores que representam riscos significativos de aumento de transmissão da Covid-19; e

CONSIDERANDO o expressivo número de mato-grossenses com o esquema vacinal incompleto contra a Covid-19, conforme Painel de Distribuição de Vacinas do Estado de Mato Grosso;³

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE RECOMENDAR:**

1. às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso que:

a. observem as medidas de biossegurança e deem preferência para a realização das reuniões e/ou eventos em locais abertos e arejados.

2. às Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso que:

a. mantenham o estoque adequado das doses vacinais, com especial atenção as doses de reforço, com enfoque no aumento da cobertura vacinal;

² Disponível em:

https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_COBERTURA_COVID_RESIDENCIA/SEIDIGI_DEMAS_COBERTURA_COVID_RESIDENCIA.html

³ Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/paineldistribuicaovacinasmt/>



b. possibilitem o funcionamento regular das unidades básicas de saúde durante o Carnaval, de modo que a população continue assistida no que tange ao diagnóstico, tratamento e vacinação da Covid-19;

c. ofertem e assegurem que todos os servidores das unidades assistenciais de saúde utilizem máscaras de proteção respiratória, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e higienização das mãos, conforme dispõe a Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS;

d. orientem a população quanto a importância do uso das máscaras faciais e higienização das mãos, pois esses itens fazem parte de um conjunto de medidas a serem adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a Covid-19, conforme dispõe a Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS;

e. disponibilizem em todas as unidades de saúde, diuturnamente, *kits* para testes, bem como recursos humanos capacitados para a realização de exames a população da demanda espontânea;

f. redobrem a atenção aos pacientes com fatores de risco, em especial os imunossuprimidos, idosos, gestantes, pessoas com múltiplas comorbidades, priorizando a utilização de máscara facial e ofertando vacinas, mantendo desta forma, o esquema vacinal em dia; e

g. realizem o acompanhamento e monitoramento dos infectados pelo vírus da Covid-19.

Participaram da deliberação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO** e **WALDIR JÚLIO TEIS**.

Presente, representando o **Ministério Público de Contas, o Procurador-**



geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente da COPSPAS